



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Li V. ata p. 101 e verso de mar.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Rio das Ostras*

na Data de *29/07/94*

na Página *014*

Marcia
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº0102/94

EMENTA: Concede aumento aos Servidores Municipais, incluindo cargos comissionados e funções gratificadas.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 13 da Lei Nº134 de 31 de Dezembro de 1991, C/C o Art. 16 da Lei Complementar 059/90, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 759,14 (setecentos e cinquenta e nove percentuais e quatorze centésimos), referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de Janeiro a Junho de 1994, sobre os vencimentos ou salários, dos Servidores ativos, incluindo os cargos comissionados e funções gratificadas, proventos e pensões, tomando-se como base de cálculo os valores vigentes em 1º de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a tomar as providências necessárias para cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender ao disposto no Art. 1º, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Julho de 1994.

Ribeiro
28/07/94

Cláudio Ribeiro
Cláudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROCURADORIA GERAL

MEMO./PGAL Nº 045/94/RF Rio das Ostras, 09.agosto.1994.

DE: Procuradoria Geral

AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio das Ostras

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex^a. o texto publicado da lei municipal 103/94, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, cuja vigência retroativa a 01.01.93 põe termo à questão dos descontos efetuados no decurso do a no passado e que foi objeto de polêmica na Emérita Câmara Municipal.

De sua publicação, por força do artigo 99 decorre a necessidade de V. Ex^a. nomear dentro de 05 (cinco) dias 02 (duas) pessoas para, em conjunto com as duas outras indicações, formarem a Comissão Executiva Provisória, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, para, inclusive, instalar o IPASRO.

Também, ex-vi do art. 98 do mesmo diploma, encareço de V. Ex^a. o encaminhamento ao ilustre Secretário Municipal de Fazenda, para as providências que tiver.

Finalmente releva considerar a necessidade de V. Ex^a., contactar o ilustre Secretário Municipal de Administração, com vista do desconto da verba previdenciária já no corrente mês aos contribuintes compulsórios e de outras medidas para a fiel execução da Lei.

Cumprimentando-o com elevado apreço,
sou

Dr. RAFAELIS FARIA
Procurador Geral do Município

Em anexo:

Exemplar do Rio das Ostras de 06.08.94.